



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de março de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 138/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: resposta requerimento nº: 08/2026 - G.S.

Excelentíssima Senhora Presidente,

venho por meio deste, respeitosamente, responder o Requerimento nº: 08/2026, de autoria do vereador Guilherme Lazo Solano Neto, conforme segue:

1. O período de afastamento do referido colaborador (R.V), foi de 19/09/2025 a 17/12/2025;
2. Sim;
3. Prejudicado;
4. Segue anexo o respectivo parecer solicitado;
5. Sim, houve a instauração de PAD, recebeu o número 008/2025.

Segue demais documentos solicitados em anexo.

Agradeço pela atenção e compreensão desta Augusta Casa de Leis.

Joanópolis, 10 de março de 2026.

CRISTIANO

BENEDITO:158711898

06 CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

CRISTIANO

BENEDITO:15871189806

Dados: 2026.03.10 15:34:55 -03'00'

29/09/2025 08:48:40

Priscilla Aparecida Araújo da Silva GP arquivou.

02/10/2025 13:50:05

Cristiano Benedito GP reabriu para resolução.**Despacho 9-
1.379/2025**

02/10/2025 13:52

(Encaminhado)

Cristiano B. GPGP-PJ - Procurad...

A/C Maxwell C.

CC

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, conforme orientado verbalmente, a emissão de parecer jurídico diante da presente decisão.

Sem mais,

—
Cristiano Benedito
Prefeito Municipal

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas**Despacho 10-
1.379/2025**

03/10/2025 09:35

(Encaminhado)

Cristiano B. GPGP-PJ - Procurad...

A/C Edvandro R.

CC

—
Cristiano Benedito
Prefeito Municipal

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas**Despacho 11-
1.379/2025**

03/10/2025 10:05

(Encaminhado)

Edvandro R. GP-PJGP - Gabinete do...

A/C Giovanne G.

CC

Parecer Jurídico**Dos Fatos**

Solicitação e Concessão de Férias: Em 24/09/2025, o servidor Ricardo Vrena, Procurador Jurídico Municipal (GP-PJ), solicitou a concessão de 30 dias de férias (referentes a cinco períodos atrasados) a contar da mesma data. O Prefeito Municipal, Cristiano Benedito (GP), **deferiu** a solicitação por 30 dias a contar de 24/09/2025. O setor de Recursos Humanos (SMAF-RH) comunicou o lançamento das férias pelo período de 30 dias a partir de 24/09/2025.

Suspensão da Inscrição na OAB (OAB/SP 313.379): Em 24/09/2025, o Prefeito Municipal, diante do conhecimento de fato novo, emitiu um novo despacho, considerando que o servidor Ricardo Vrena teve sua inscrição suspensa perante o Conselho de Classe (OAB), conforme edital anexo.

O edital de suspensão do Diário Eletrônico da OAB, datado de 19 de setembro de 2025, informa que Ricardo Vrena, advogado inscrito sob o nº 313.379, sofreu a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa, aplicada pela Décima Sétima Turma Disciplinar do TED.

Anulação das Férias e Suspensão do Vínculo: Diante do conhecimento superveniente da suspensão da OAB (Conselho de Classe), o Prefeito, exercendo o Poder de Autotutela Administrativa (dever de rever seus atos), anulou a concessão das férias.

Consequentemente, foi declarada a suspensão do vínculo funcional do servidor com o Poder Executivo, "até que a situação seja regularizada junto ao seu conselho de classe".

Ciência e Abertura de prazo para Defesa: O servidor Ricardo Vrena tomou ciência da decisão em 24/09/2025 (Despacho 7- 1.379/2025). Em 26/09/2025, o Prefeito Municipal estabeleceu o prazo de 15 dias para que o servidor apresente eventual manifestação e/ou defesa, com fulcro nos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, visando a possível reanálise da decisão.

Fundamentação Jurídica

Anulação do Ato de Concessão de Férias (Autotutela)

O ato inicial de concessão de férias (Memorando 2-1.379/2025) era válido, mas sua anulação posterior encontra respaldo no **Poder de Autotutela Administrativa. A Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal (STF) autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O cargo de **Procurador Municipal** exige, por sua natureza jurídica e atribuições, a plena capacidade postulatória e o regular exercício da advocacia.

A **suspensão do exercício profissional** imposta pela OAB por 90 dias impede o Procurador de exercer plenamente as funções inerentes ao cargo.

Portanto, a manutenção do gozo das férias, que é um direito vinculado ao pleno exercício do cargo, seria incompatível com a situação de suspensão profissional. A anulação das férias está legalmente justificada pela Administração.

Suspensão do Vínculo Funcional

A decisão de suspender o vínculo funcional do servidor "até que a situação seja regularizada" é uma medida administrativa cautelar e preventiva, fundamentada na impossibilidade de o servidor cumprir as atribuições essenciais do seu cargo devido à suspensão imposta por seu conselho de classe.

Trata-se de sanção de caráter disciplinar imposta pela OAB, que se reflete na esfera funcional do servidor junto à Administração Pública.

A suspensão do vínculo funcional, que pode ser temporária e é sem remuneração, é juridicamente possível quando há impedimento legal para o exercício das funções.

Princípios do Contraditório e Ampla Defesa

A decisão do Prefeito de anular as férias e suspender o vínculo funcional foi seguida, (26/09/2025), da abertura de prazo de 15 dias para manifestação e defesa do servidor.

Este procedimento está em consonância com a legislação e os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

A possibilidade de reanálise decisória demonstra o respeito ao devido processo legal, permitindo que o servidor apresente argumentos ou documentos, como por exemplo, um eventual recurso interposto na OAB ou decisão judicial que suspenda a aplicação da sanção disciplinar.

Conclusão e Recomendação

O ato administrativo de **anulação da concessão das férias** e a **suspensão do vínculo funcional** do servidor Ricardo Vrena são legais e estão juridicamente justificados, pois se fundamentam na perda temporária da capacidade profissional exigida para o exercício do cargo de Procurador Municipal (suspensão da OAB), e na prerrogativa da Administração de rever seus atos ilegais (Autotutela).

Recomenda-se:

Que o servidor **Ricardo Vrena** seja notificado formalmente da decisão para que (caso entenda pertinente) apresente sua defesa, juntando quaisquer documentos que comprovem a regularização de sua situação junto à OAB ou a suspensão da eficácia da penalidade (ex.: concessão de efeito suspensivo a um recurso administrativo ou judicial) ou demonstre a ilegalidade do ato administrativo.

Que a **Administração** mantenha a suspensão do vínculo e, conseqüentemente, da remuneração, durante o período de 90 dias de suspensão imposto pela OAB ou até a data em que o servidor comprove a regularização de sua situação profissional, conforme estabelecido no despacho.

Que o setor de **Recursos Humanos (SMAF-RH)** proceda aos ajustes necessários na folha de pagamento e registro funcional (CTPS), formalizando a suspensão do vínculo funcional.

É o parecer.

—

Edvandro Bueno Rodrigues. Procurador Jurídico. OAB/SP 396425

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/10/2025 14:20:00 Edvandro Bueno Rodrigues **GP-PJ** arquivou.

06/10/2025 14:20:00 Edvandro Bueno Rodrigues **GP-PJ** parou de acompanhar.

24/10/2025 11:12:57 Priscilla Aparecida Araújo da Silva **GP** arquivou.

24/10/2025 11:12:57 Priscilla Aparecida Araújo da Silva **GP** parou de acompanhar.

Despacho 12- 1.379/2025

18/12/2025 09:11

(Encaminhado)

Mayara D. **SMAF-RH**

SMAF - Secretari...

A/C Waldecir M.

CC

Bom dia!
Segue para ciência.

Att

—
Mayara S de A Domingues
Coordenadora Departamento de Pessoal

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2026 15:37:10 Waldecir Antonio de Moraes **SMAF** arquivou.

Prefeitura de Joanópolis - Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h imprensa@joanopolis.sp.gov.br
Impresso em 10/03/2026 15:06:53 por Giovanne Taffuri Garcia - Secretario de Governo

Of. 1231/2025 - 17ª TED - cgg

Campinas, 19 de setembro de 2025.

Exmo. (a) Sr. (a),

Cumpre-me informar a V.Exa. que conforme editais publicados no “Diário Eletrônico da OAB”, edição de 19/09/2025, foi imposta aos advogados abaixo relacionados, a pena de suspensão do exercício profissional.

Solicitando de V.Exa. o obséquio de dar a devida divulgação, reiterando protestos de estima e consideração.

ADVOGADO	Nº PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Willian Francisco Silva de Oliveira, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Osasco, sob o nº 193.784	25.0886.2024.012466-4 (17R0000332022)	30 (trinta) dias, por violação ao artigo 15, do CEDOAB, e por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do EOAB.	18/10/2025
Ana Paula Nascimento da Silva, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 314.556	25.0886.2024.012476-0 (17R0001032020)	120 (cento e vinte) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos I e X, do artigo 34, do EOAB.	16/01/2026
Fernando Geraldo Marin de Souza, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 242.511	25.0886.2024.012482-6 (17003R0000212021)	120 (cento e vinte) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do EAOAB.	16/01/2026
Fernando Geraldo Marin de Souza, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 242.511	25.0886.2024.012935-4 (17003R0002272021)	120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB.	Indeterminado
Belquior André Alves Santiago, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 216.488	25.0886.2024.012930-5 (17003R0000652019)	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB.	Indeterminado
Tarcísio Oliveira da Silva, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de São Paulo, sob o nº 227.200	25.0886.2024.013304-7 (17003r0001892017)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do EAOAB.	18/10/2025
Keila Maria Silva e Souza Crochi, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de São João da Boa Vista, sob o nº 99.863	25.0886.2024.013361-4 (17037r0000152018)	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do EAOAB.	17/11/2025
Edward José de Andrade, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Vargem Grande do Sul, sob o nº 197.682	25.0886.2024.013384-1 (17R0001642019)	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos I e XVI, do artigo 34, do EAOAB.	17/11/2025
Ailton Ferreira da Silva, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 431.368	25.0886.2024.013599-9 (17003R0000142020)	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação aos artigos 7º e 12, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e por configuradas as infrações previstas nos incisos IV, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB.	Indeterminado

ADVOGADO	Nº PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Leticia Alana Rosa de Lima, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 413.052	25.0886.2024.013601-0 (17003R0001102021)	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB.	18/10/2025
Clayton Jose da Silva, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 64.503	25.0886.2024.013953-8 (17003R0000282022)	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do EAOAB.	17/12/2025
Francisco Mauricio Costa de Almeida, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 125.445	25.0886.2024.014077-3 (17003R0002642021)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do EAOAB.	18/10/2025
Maria Estela Condi, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 265.693	25.0886.2024.014078-1 (17003R0002262021)	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso I, do artigo 34, do EAOAB.	17/12/2025
Ivete Maria Fortes Martins, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Mogi Guaçu, sob o nº 135.766	25.0886.2024.014262-1 (17016R0000122020)	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX, XXI e XXV do artigo 34, do EAOAB.	Indeterminado
Jorge Geraldo da Silva Gordo, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Campinas, sob o nº 139.083	25.0886.2024.014534-3 (17003R0002442019)	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do EAOAB.	18/10/2025
Ricardo Vrena, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Piracaia, sob o nº 313.379	25.0886.2024.015039-0 (17003R0001322021)	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do EAOAB.	17/12/2025
Carlos Alberto Martins, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Bragança Paulista, sob o nº 302.561	25.0886.2025.003290-8 (17010R0000092019)	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por violação ao artigo 39, do Código de Ética e Disciplina da OAB e ao artigo 4º do provimento 94/2000.	18/10/2025
João Marcos Alves Vallim, inscrito(a) nesta Seção, para a Comarca de Mogi Guaçu, sob o nº 103.247	25.0886.2025.005871-3 (17061r0000132018)	03 (três) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB.	Indeterminado

**ALEXANDRE
AUGUSTO
CABIANCA
PACHECO**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AUGUSTO
CABIANCA PACHECO
Dados: 2025.09.19 11:30:53
-03'00'

ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO
Relator Presidente da Décima Sétima Turma Disciplinar do TED